

DELIBERAÇÃO CGAI nº 008/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022006220103009993

Data de Protocolo: 26/08/2022 Data do 1º Recurso: 29/08/2022 Data do 2º Recurso: 02/09/2022

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2022006220103009993 direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH, de acordo com as atribuições previstas no artigo 24 do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 26 de agosto de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

"No momentos pessoas ANALFABETAS aprovados para receber o auxílio estão impedidas pelo Banco do Brasil de abrirem a carteira BB para receberem o AME das chuvas de Maio/2022. Ao ligar para o 0800 281 0313 não se tem informação alguma sobre quando e como esta população ira ter acesso ao dinheiro. Diante disso, solicito saber como e quando os ANALFABETOS APROVADOS no AME receberão seus auxílios?" (Sic)

2. No dia 29 de agosto de 2022, o representante da SDSJPDDH inseriu a seguinte resposta:

"O Banco do Brasil até o final desta semana estará informando, por meio de mensagem telefônica, qual agência o cidadão poderá se dirigir e fazer o elvantamento do AME.."

3. No mesmo dia, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

"Boa tarde! Faltou informar como essa informação/mensagem contendo a data e agência chegará até o beneficiário uma vez que ele não possuí relação ou dados cadastrais com o banco do Brasil." (Sic)



4. No primeiro recurso, foi orientado que fosse informado ao solicitante que o Portal da Transparência é o meio para solicitar informações sobre o município, não sendo o canal adequado para solicitação de informações pessoais e/ou análise de casos concretos. Assim, a resposta dada pelo órgão foi:

"Prezado (a), O Portal da Transparência é o canal para solicitação de dados sobre o município, não sendo o local apropriado para requerimento de informações de caráter pessoal, análise de casos concretos e outros dados. Reforçamos a informação prestada anteriormente de que O Banco do Brasil, até o final desta semana, estará informando, por meio de mensagem telefônica, encaminhada ao número de telefone cadastrado, qual agência o cidadão poderá se dirigir e fazer o respectivo levantamento do AME. Além do que já foi respondido anteriormente, é possível encontrar mais informações a respeito do AME através do link https://conectarecife.recife.pe.gov.br/ame-municipal-estadual/, que possui, inclusive, um número de whatsapp para tirar dúvidas"

5. Contudo, no dia 2º de setembro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

"A secretária se engana completamente ao informar que o pedido é de cunho pessoal. Pelo contrário, diz respeito sim ao MUNICÍPIO no que tange a politica pública de transferência de renda oriunda dos cofres municipais que não está sendo executada e o objetivo dessa solicitação é justamente obter informações a respeito de problemas nesta transferência de renda que está sendo NEGADA PELOS CANAIS DE OUVIDORIA. Fora informado também que até o final da semanada os APROVADOS no AME das chuvas de maio de 2022, que são ANALFABETOS e tiveram o pedido de abertura da carteira BB NEGADO PELO BANCO DO BRASIL, receberiam um contato telefônico do Banco do Brasil. O que não aconteceu, diante disso solicito, como CIDADÃO, saber quando esta população receberá o pagamento? A transferência é direito do cidadão e dever do Estado" (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.



c) Decisão:

A autoridade da SDSJPDDH enviou resposta dentro do prazo, complementando o que já fora informado anteriormente e orientando como o solicitante deve proceder.

Ressalta-se que o Portal da Transparência <u>NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO</u> para análise de casos concretos e para solicitações de informações de caráter pessoal. A justificativa para essa ação encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-

sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011) transcrito abaixo:

"Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento."

Dessa forma, para o caso em tela, já existe um canal de comunicação próprio que foi informado na resposta ao primeiro recurso.

Caso o requerente necessite de outras informações gerais relacionadas ao município, deve fazer um novo pedido de acesso à informação, com base na Lei Nacional nº 12.527/2011 e na Lei Municipal nº 17.866/2013.

d) <u>Providências</u>

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH, através do Portal da Transparência.

Luciana MacedoPresidente do CGAI